



Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

NOTIFICAÇÃO nº 06

Assunto: Esclarecimento referente à Concorrência nº 01/2016.

Senhores Licitantes:

Esclarecemos, com relação ao § 3º do art. 48 da Lei nº 8666/93 e alterações, aplicado à Concorrência nº 01/2016 (Processo 0756/16), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia mecânica, com especialização em climatização, para a execução do Projeto de Ar Condicionado Central e Renovação de Ar na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) que, por se tratar da fase de habilitação, deverão ser apresentados TODOS os documentos mencionados no edital para fins de habilitação, e não somente os que deram causa a inabilitação de todas as empresas.

Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Ressaltamos que o saneamento somente é possível na fase classificatória – Propostas -, gizando-se, mais uma vez, que por se tratar da fase habilitatória, TODOS OS DOCUMENTOS para fins de habilitação deverão ser apresentados, na data e horário aprazados para o recebimento dos novos documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01.

Atenciosamente,

ANA RITA VARDANEGA SIMON,
Presidente da Comissão
(Portaria 411/16)